

PROJETO DE LEI Nº 106 DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Hugo Napoleão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Hugo Napoleão, criado pela Lei Estadual 2.512 de 02 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0963	- 1974
SB.23-Z-B-II	- AMARANTE	- MI-1040	- 1982
SB.23-Z-B-III	- ELESBÃO VELOSO	- MI-1041	- 1980

Art. 2º O município de Hugo Napoleão, faz limite com:

I. Com o município de **Água Branca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,95 kmN / 768,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

II. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí**:

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)



LEI Nº 6.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do exame que diagnostica Leishmaniose nos animais domésticos no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao responsável por animal o número mínimo de dois exames para que seja diagnosticado Leishmaniose.

Parágrafo único. Sendo que um desses exames deverá ser feito pelo responsável do animal no prazo máximo de 90 dias a contar da data da primeira constatação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

Handwritten signatures of the Governor and Secretary of State.

(*) Lei de autoria do Deputado Geoválter Lima (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais. Entre as ações que poderão ser desenvolvidas são: campanhas publicitárias com a divulgação da doença, panfletos e cartazes em postos de saúde e hospitais de todo o Estado, além de campanhas direcionadas ao diagnóstico da doença através da realização de exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

Handwritten signatures of the Governor and Secretary of State.

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí criado pela Lei nº 4.477 de 29 de abril de 1992.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no riacho Melancia; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a grota do Areá, formadoras do riacho Riachão e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, na confrontação da serra da Tutinegra;

II - com o município de Beneditinos: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no riacho Riachão, na confrontação da serra da Tutinegra; desce pelo riacho Riachão até o ponto de coordenadas 9.380,70 kmN / 792,60 kmE, na sua foz no rio Poti e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do rio Berlingas;

III - com o município de São Miguel da Baixa Grande: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.997/70, alínea "a", que revisou as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,95 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.353,70 kmN / 797,70 kmE, no riacho Danta; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.359,20 kmN / 793,25 kmE, na sua foz no rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na sua foz no rio Poti;

IV - com o município de Elesbão Veloso: começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.340,45 kmN / 789,40 kmE, no morro do Sol; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,00 kmN / 788,90 kmE, na rodovia PI-225; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,00 kmN / 791,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 795,50 kmE, no bairro do Tabuleiro Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,00 kmN / 798,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,40 kmN / 792,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.325,75 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.324,20 kmN / 788,60 kmE, na estrada para a localidade Marfim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.321,00 kmN / 791,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

V - com o município de Jurim do Mulato: começa no ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de outro afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

VI - com o município de Hugo Napoleão: começa no ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

VII - com o município de Otho D'Água do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda;

VIII - com o município de Barro Duro: começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na foz do riacho do Mocambo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com a estrada para a localidade Favreira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, no entroncamento com a rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um canhão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE, no divisor de águas entre dois afluentes do riacho dos Campos e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

- SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI - SÃO FELIX DO PIAUÍ - MI-0964 - 1980
SB.23-Z-B-III - ELESBÃO VELOSO - MI-1041 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

Handwritten signatures of the Governor and Secretary of State.

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Filiz (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor: Raimundo Barbosa de Miranda

75.º da República N.º 92

TERESINA

Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1963

LEI N.º 2512 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

Fica o município de Hugo Napoleão, e dá outras providências.

GONÇALVES GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica criado o município de Hugo Napoleão com sede no atual povoado "Lagoinha", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município de Hugo Napoleão será constituída das freguesias Sambaíba e Raposo, desmembradas do município de Regeneração.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realiza-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente lei.

Art. 4.º — O município de Hugo Napoleão será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á trinta (30) dias após às suas respectivas diplomações.

Art. 5.º — Fica criada na sede do novo município uma Coletoria de 5.ª classe.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual povoado Lagoinha fica elevada a "Escolas Reunidas".

Art. 7.º — O município de Hugo Napoleão constituirá termo judiciário da Comarca de Regeneração, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

JOÃO CLIMACO D'ALMEIDA

JOSE CAMILO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayero Freitas — Chefe do Gabinete Civil



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 047/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor HÉLIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal de Hugo Napoleão
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

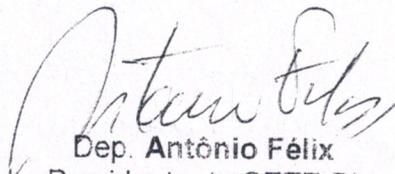
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Hugo Napoleão** e os municípios de **Água Branca, Jardim do Mulato e Olho D'Água do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revella e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 048/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Hugo Napoleão** e os municípios de **Água Branca, Jardim do Mulato, e Olho D'Água do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 152/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Hélio Rodrigues Alves Prefeito Municipal de Hugo Napoleão
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Hugo Napoleão** e os municípios de **Água Branca, Olho D'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Jardim do Mulato e São Gonçalo do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 153/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Marcos Santos Cardoso Mota Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Hugo Napoleão** e os municípios de **Água Branca, Olho D'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Jardim do Mulato e São Gonçalo do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

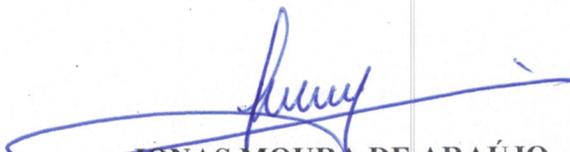
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

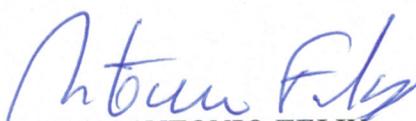
Teresina, PI, 24 / MAIO de 2017


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



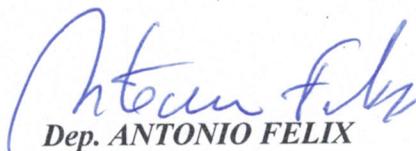
JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

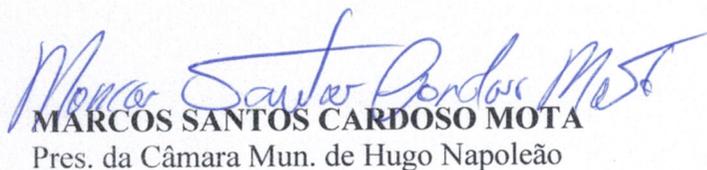
Teresina. PI, 24/1.....MAIO..... de 2017



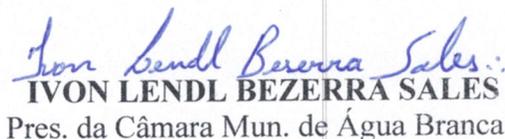
HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 / JULHO de 2017

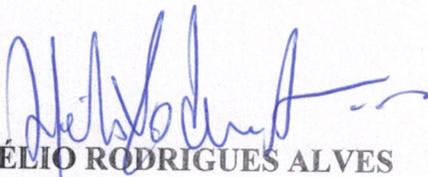

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA** e pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10../...JULHO..... de 2015.

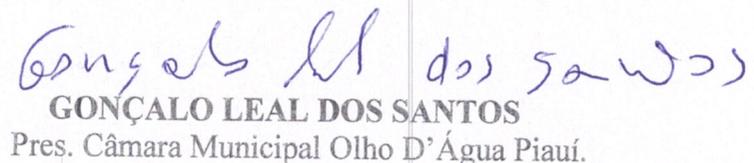


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão.

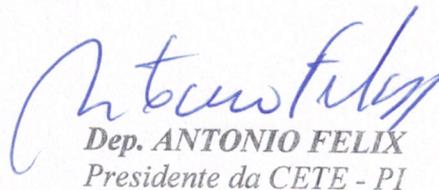


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. Câmara Municipal Hugo Napoleão



GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. Câmara Municipal Olho D'Água Piauí.



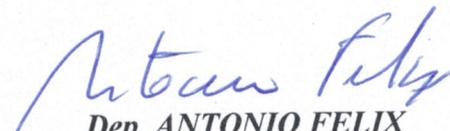
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 / JULHO de 2017

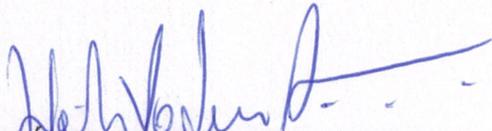

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

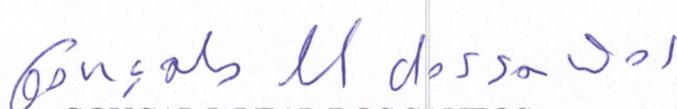
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA** e pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

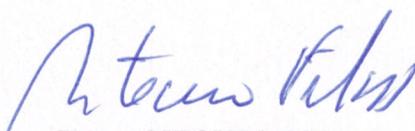
Teresina, PI, 10 / JUNHO de 2015.


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. Câmara Municipal Hugo Napoleão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. Câmara Municipal Olho D'Água Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 / JUNHO de 2017

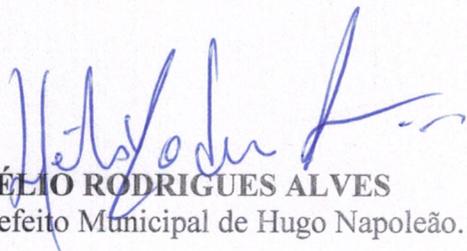

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA** e pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015.

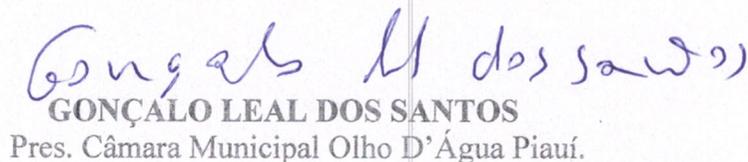


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão.



ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. Câmara Municipal Hugo Napoleão



GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. Câmara Municipal Olho D'Água Piauí.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILSON DA SILVA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

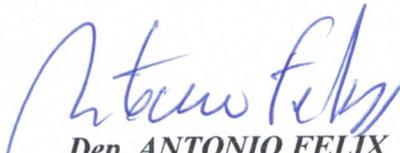
Teresina. PI, 24 / MAIO de 2017


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Municipal de Jardim do Mulato


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

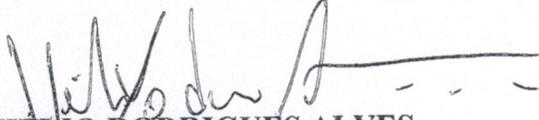

EDILSON DA SILVA SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

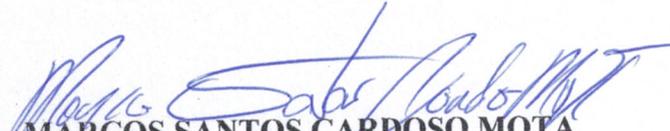
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILSON DA SILVA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

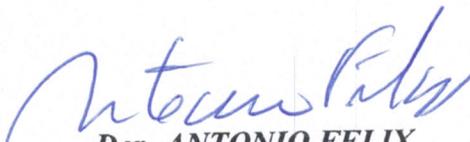
Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Municipal de Jardim do Mulato


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

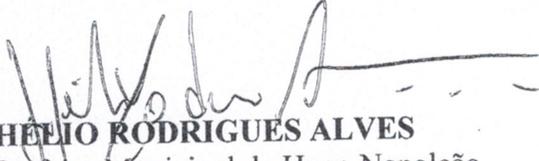

EDILSON DA SILVA SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILSON DA SILVA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Municipal de Jardim do Mulato


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

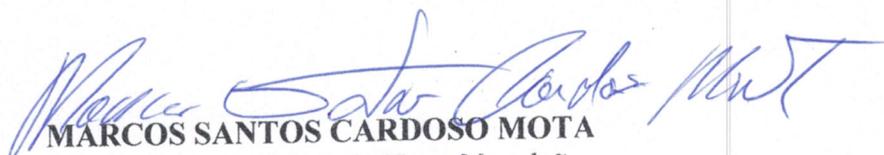

EDILSON DA SILVA SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2017

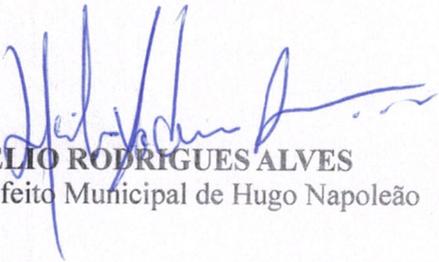

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

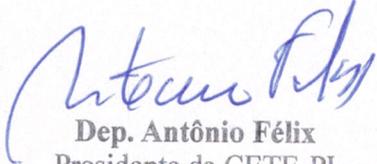
Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO... de 2015


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

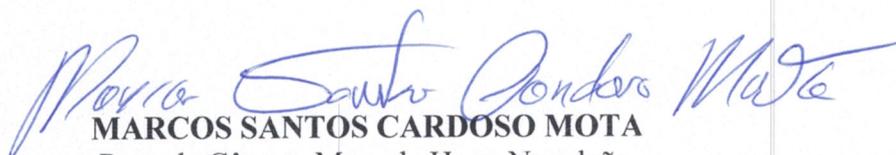

LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

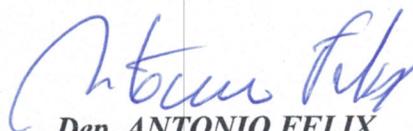

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10/...JULHO..... de 2017

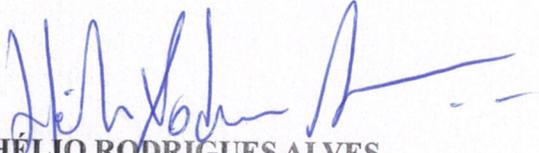

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

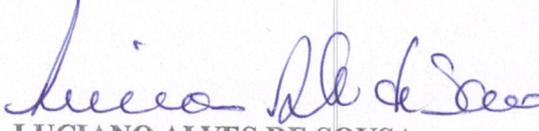

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

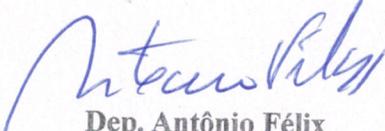
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JULHO de 2017


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

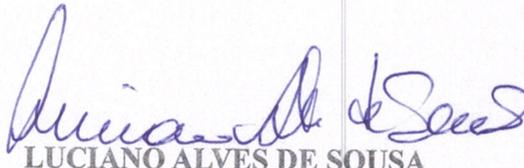

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

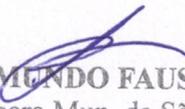
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de JUNHO de 2015


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Hugo Napoleão – PI

1. Com o município de **Água Branca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,95 kmN / 768,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

2. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.342,25 kmN / 775,00 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,15 kmN / 775,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 776,15 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlengas.

3. Com o Município de **Passagem Franca do Piauí**:

(Altera a lei 6.446/13, art. 1, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Passagem Franca do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE no Rio Berlengas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas.

4. Com o Município de **Jardim do Mulato**:

Começa no ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Rio Berlingas; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Berlingas até o pico de coordenadas 9.318,55 kmN / 779,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.319,30 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.322,35 kmN / 778,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.323,00 kmN / 778,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.323,85 kmN / 779,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.324,60 kmN / 779,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.325,20 kmN / 779,65 kmE, numa estrada; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 777,20 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.328,60 kmN / 777,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.329,25 kmN / 775,55 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,00 kmN / 772,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,70 kmN / 770,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a estrada Faz. Baixa Grande / Hugo Napoleão, até o ponto de coordenadas 9.332,30 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,15 kmN / 768,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,65 kmN / 767,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE.

5. Com o município de **São Gonçalo do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,50 kmN / 767,25 kmE; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,45 kmN / 767,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 767,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,15 kmN / 767,70 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,80 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,85 kmN / 767,85 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1974
SB.23-Z-B-II	- AMARANTE	- MI-1040 - 1982
SB.23-Z-B-III	- ELESBÃO VELOSO	- MI-1041 - 1980

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 10/03/2025 10:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Março/2025



PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

TERESINA
Março de 2025



O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

O Município de Hugo Napoleão, criado pela Lei nº 2.512, de 02 de dezembro de 1.963, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 274,0 Km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Água Branca e Olho D'Água do Piauí – PI; ao sul, o município de Jardim do Mulato; a leste, os municípios de Passagem Franca do Piauí e Jardim do Mulato e a oeste os Municípios de Jardim do Mulato e São Gonçalo do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Hugo Napoleão;

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Hugo Napoleão e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Hugo Napoleão e Olho D'Água do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Hugo Napoleão e Jardim do Mulato;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Hugo Napoleão e São Gonçalo do Piauí;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Hugo Napoleão;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Hugo Napoleão;
- g) Lei de criação do Município de Hugo Napoleão;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Hugo Napoleão (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Hugo Napoleão, visando à sua regularização com os Municípios de Água Branca, Olho D'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Jardim do Mulato e São Gonçalo do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Hugo Napoleão e os Municípios de Água Branca, Olho D'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Jardim do Mulato e São Gonçalo do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Água Branca, Houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Olho D'Água do Piauí, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade e povoações;
- III. Com o município de Jardim do Mulato, Houve Somente Ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de São Gonçalo do Piauí, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Hugo Napoleão.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Hugo Napoleão atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Hugo Napoleão (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), de 25 março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.512 de 02 de dezembro de 1963. **Criação do Município de Hugo Napoleão**. Diário Oficial do Estado nº92. Teresina-PI, 06 de Dezembro de 1963.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Hugo Napoleão (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Hugo Napoleão**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2025.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ANEXOS



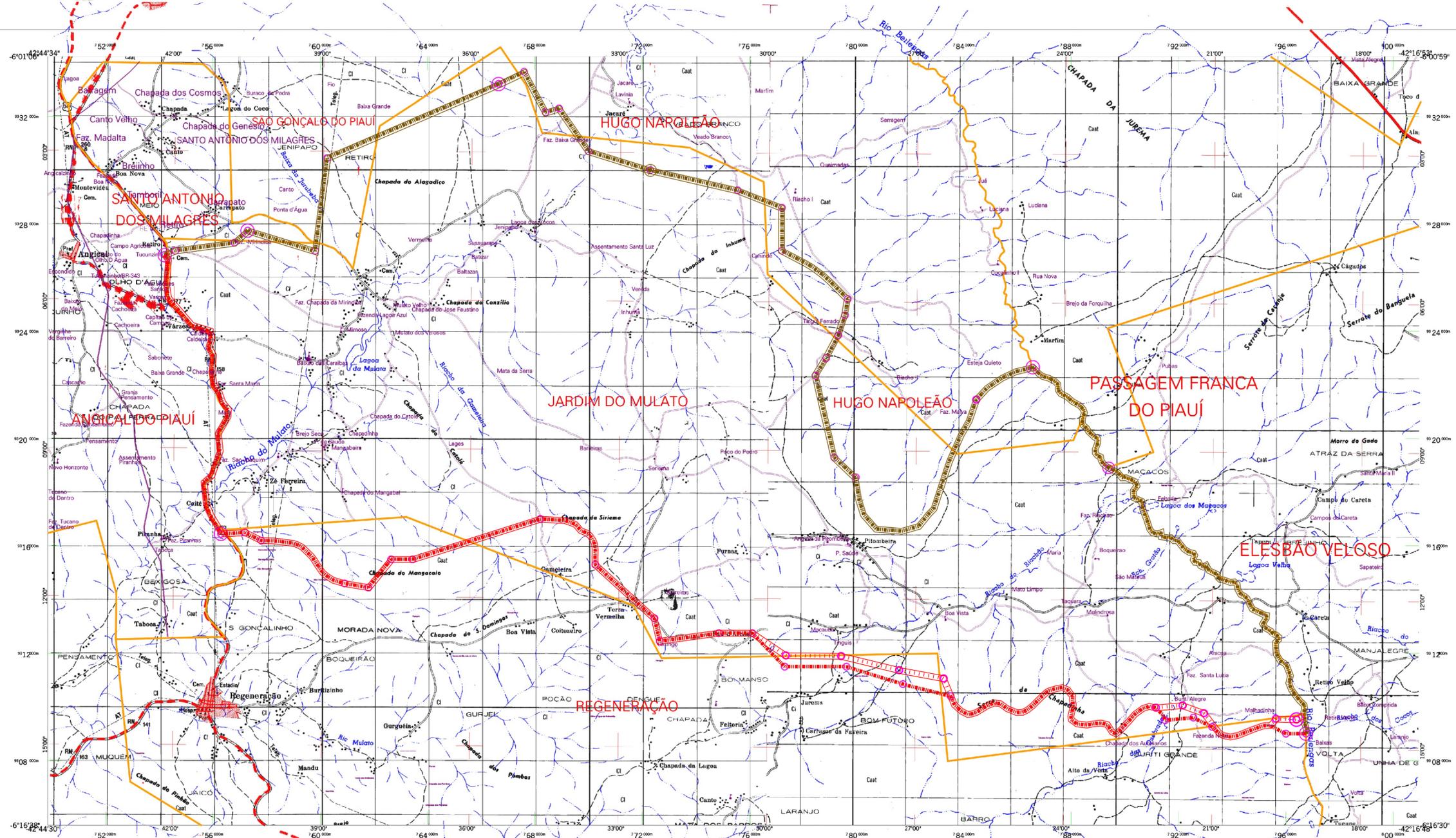
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE HUGO NAPOLEÃO

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Hugo Napoleão
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Hugo Napoleão e Água Branca
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Hugo Napoleão e Olho D'Água do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Hugo Napoleão e Jardim do Mulato
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Hugo Napoleão e São Gonçalo do Piauí
6. Memorial Descritivo do Território de Hugo Napoleão
7. Mapa de referência do Município de Hugo Napoleão
8. Lei de criação do Município de Hugo Napoleão
9. Lei nº 6.446, de 16 de dezembro de 2013
10. Ofício CETE/PI nº 047/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
11. Ofício CETE/PI nº 048/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/PI nº 152/2017, Teresina, 29 de junho de 2017
13. Ofício CETE/PI nº 153/2017, Teresina, 29 de junho de 2017

Jardim do Mulato-PI

Geocódigo
2205250



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações: Igreja, Escola, Mina, Moinho de vento, Moinho de água, Campo de emergência, Farol, Localidades
- Linha transmissora de energia, Cerca, Linha telefônica
- Rodovias: auto-estrada pavimentada, sem pavimentação, sem pavimentação, caminho carroçável, trilha, caminho e picada, prefixo de estrada: federal, estadual
- Ferrovias: bitola larga, bitola estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS:** Ponto trigonométrico, Referência de nível, Ponto astronômico, Ponto barométrico, Cota comprovada, Superfície deformada, Areia
- ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA:** Curso d'água intermitente, Lago ou lagoa intermitente, Terreno sujeito a inundação, Salina, Brejo ou pântano, Poço (água), Nascente, Rápidos e cachoeiras grandes, Rápidos e cachoeiras, Rocha submersa e a descoberto, Molhe e represa: terra e alvenaria, Anoradouro, Rio seco ou de aluvião, Recife rochoso

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

- LIMITES:** internacional, intermunicipal, intermunicipal, áreas especiais
- ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS:** levantamento por GPS e/ou imagens de satélites, levantamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.
Acrescidas as coordenadas de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados da forma semi-automatizada, a partir de junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzidas pelo IBGE, DSE e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEODÊSIA, AGRICULTURA E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES VERIFICADAS NESTE MAPA.
AV. Brasil, 15.671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	JARDIM DO MULATO
220525005		

PROJETO CETE / PI
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI
CONVENÇÕES TEMÁTICAS

DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Localização do município no Mapeamento Sistemático

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Tec. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tec. Geoproc. Giovana Machado Pereira.
Data: 07/11/2024
CREADF Nº 23689/D

Localização no Estado

Articulação das Partes do Mapa

Supervisão: Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnico: Felipe Gonçalves Rodrigues/Ricardo Cyrino/Ribamar Miranda/Hylena Lima
Data: 01/03/2016
24/04/2019
CREACE Nº 12.161/D-PR

Jardim do Mulato-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião: CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião: MÉDIO PARNAMBA PIAUIENSE
Altitude da Sede: Área: 461,0 Km²
COORDENADAS DA SEDE
Latitude: 6,089 E: 76,2313 MC
Longitude: -42,630 N: 9325272

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	14-06-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização: Consultar Metadados	

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica: Coordenação de Cartografia CCAR
Coordenação Temática: Coordenação de Estruturas Territoriais CETE
Unidades Produtoras: Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação: Centro de Documentação e Disseminação da Informação CDDI